

LEI Nº 997

Reg. Livro Nº 10	Fol. 134
Publ. FOLHA DE LONDRINA	
Nº 4.028	Em 14/2/1968

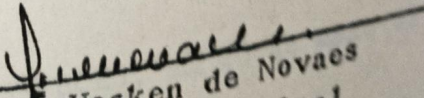
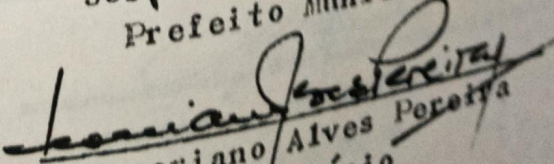
A CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADU DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

- As emprêsas que explorem o serviço de transporte coletivo de passageiros, dentro do Município, deverão dotar seus veículos de uma caixa de socorro contendo medicamentos de urgência.

- O disposto no artigo anterior não se aplica às emprêsas que explorem aquêles serviços dentro do perímetro urbano.

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA,
aos 26 de junho de 1.965.


José Hosken de Novaes
Prefeito Municipal

Severiano Alves Pereira
Secretário